



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CONTRATO N° 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
PROCESSO N° 2373/2022
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM SUAS ATRIBUIÇÕES.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Marilnei Fernandes Kruger**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada do Butiá S/N, Bairro Interior, portador do CPF nº **719.856.200-06** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **Vetor Automóveis Ltda.**, CNPJ **21.212.879/0001-05**, com sede na cidade de Cascavel, à Avenida Brasil, 1339, Loja 02, representada pelo(a) **Sr(a). Marcos Antonio Urío**, CPF: **706.928.319-91**, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, um veículo de passeio novo, zero km, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS contendo as seguintes características:

Hyundai – HB20 Sense - Veículo de passeio. zero km, fabricação mínima ano 2023, modelo 2024, com as seguintes especificações mínimas: cor branca, motorização 1.0, flex. (álcool/gasolina), com potência mínima de 75cv, quando abastecido com gasolina, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, com 04 (quatro) portas, câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) marcha ré, pneus compatíveis com aro 15", vidros com acionamento elétrico nas portas dianteiras e travamento elétrico, ar condicionado, ar quente, desembaçador de para-brisas e do vidro traseiro, no mínimo 02 (dois) airbag, cinco de segurança de três pontos nos 05 (cinco) assentos, banco do motorista com ajuste de altura, controle eletrônico de subidas, freios ABS com EBD, jogo de tapetes de borracha, direção hidráulica ou elétrica, espelhos retrovisores esquerdo e direito com comando interno, rádio AM/FM, com entrada usb, original do veículo, com 04 (quatro) alto falantes, antena, computador de bordo, volante com comandos para rádio e telefone, alarme, painel de instrumentos com indicador de rpm, velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência, todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do DENATRAN, veículo adequado às normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente. cumprimento de normas ante emissão de gases poluentes (PROCONVE 7), com classificação mínima "B", com relação de níveis de emissão de CO₂, protetor inferior para o motor (peito de aço), chave adicional reserva, tomada de 12v, compartimento de cargas (porta malas) com capacidade mínima de 300 litros – necessidade de transporte de cadeira de rodas, equipamentos de saúde e bagagem dos ocupantes – adesivado com logo padrão da secretaria municipal de saúde. garantia de no mínimo três anos sem limite de quilometragem. entrega em, no máximo, 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:

A CONTRATADA é o responsável pela entrega do bem, sem ônus para o Município, na Prefeitura Municipal de Cristal – RS, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, sendo que o prazo para o fornecimento do veículo é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho/ordem de fornecimento.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o final do prazo total da garantia do bem. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Tiago Hubner Martins, portador do CPF 970.645.990-15.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

A CONTRATADA receberá, pelo fornecimento dos bens licitados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

I - O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados, nomeada através da Portaria nº 18.373/2023, quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

II - Após o objeto ser conferido pela Comissão de Recebimento e comprovado que o bem atende a todas as exigências do edital, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.

III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

fornecimento do objeto licitado. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e, decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

III - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

IV - A Contratada deverá providenciar a imediata substituição do bem se este apresentar defeito de fabricação ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município dentro do período de vigência da garantia;

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA:

O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.

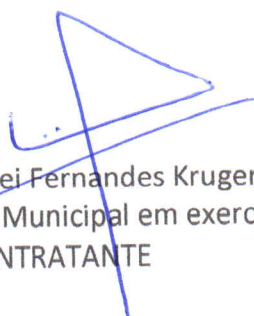
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06 – Sec. Municipal de Saúde
06.03 – FMS – COM RECURSOS DO SUS DA UNIAO
1139000 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária da Saúde
1601 – Transferência Fundo a fundo de Recursos
4505 – Investimento na Rede de Serviço de Saúde

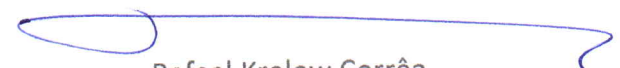
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, 22 de janeiro de 2024.


Marilnei Fernandes Kruger
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Marcos Antonio Urio
CONTRATADA


Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579